

Parecer

Adolpho Heyret e Mário Teixeira Lopes apresentaramos pedidos ao Congresso Nacional, concessões, sob condições variadas, para a construção de nova capital no planalto central da República.

Sobre a constitucionalidade do estabelecimento de capitais no referido planalto (e esse é o aspecto que interessa à comissão de Constituição e Justiça), madeira a objectar, numa vez que presunção é que as constituições federais, no art. 3º, estatuirão:

"Fica pertencendo à União, no planalto central da República, uma área de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcada para a sua estabelecimento a futura capital."

Isso é, portanto, a manejada prática de constituições solicitadas, e a sua oportunidade, dirão com a acatada competência as comissões de Obras Públicas e Finanças. É a que compete à comissão de Constituição - Justiça.

S. d. b. 22 de Agosto de 1913.

Amílcar Machado P.

Henrique Valga, relator.
Pires de Carvalho

H. S. Góes
Antônio Dutra
Gonçalves Lisboa
Ribeiro Dantas